

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, Sala 501 – Bairro São José
Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229 - 8118 – gabineteprefeitodivinopolis@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação: Contratação direta de empresa especializada para realização de processo complementar de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Divinópolis/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação direta de empresa especializada para realização de processo complementar de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Divinópolis/MG	UN	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

O Valor total para dispensa de licitação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, contemplando as seguintes fases:

- Formação preparatória (com carga horária de 8 horas) aos candidatos a Conselheiros Tutelares;
- Elaboração da prova objetiva que versará sobre Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Aplicação e correção da prova objetiva;
- Apresentação dos resultados da correção da prova objetiva por meio de relatório a ser entregue à Comissão Eleitoral do CMDCA;
- Elaboração de formulário próprio para apresentação de recursos às questões da prova objetiva a ser disponibilizado à Comissão Eleitoral do CMDCA;
- Análise e apresentação dos resultados aos recursos apresentados (em formulário próprio) às questões da prova objetiva por meio de Relatório a ser entregue a Comissão Eleitoral do CMDCA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação para iniciar o processo complementar de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Divinópolis/MG conforme cronograma disposto no Edital aprovado pela Resolução nº 013/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, Sala 501 – Bairro São José
Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229 - 8118 – gabineteprefeitodivinopolis@gmail.com

2.2 O custeio da contratação direta do presente instrumento se dará por meio da dotação orçamentária: 02.001.001.8.243.0002.2.506.3.3.90.39.00 – Ficha 44 – Fonte 1.500.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto do presente instrumento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 Executar todas as fases do Processo de Escolha Complementar de Conselheiros Tutelares conforme Resolução nº 013/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1 A execução da presente contratação será fiscalizada por Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para efeito de medição e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

5.2 Identificada qualquer irregularidade nas fases de execução a contratada ficar obrigada a reparar e atender as solicitações da Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá após findado todas fases que compõe o Processo de Escolha Complementar de Conselheiros Tutelares atestado pela Comissão Especial, com posterior emissão de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de execução da prestação de serviço.

5.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.5 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. O prazo de validade;

5.5.2. A data da emissão;

5.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, Sala 501 – Bairro São José
Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229 - 8118 – gabineteprefeitodivinopolis@gmail.com

- 5.5.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.5.5. O valor a pagar; e
- 5.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 5.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, Sala 501 – Bairro São José
Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229 - 8118 – gabineteprefeitodivinopolis@gmail.com

- 5.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
- 5.16 O pagamento será realizado por meio de empenho/liquidação, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a liquidação para pagamento.
- 5.18 Conforme orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis OBRIGADO a efetuar a retenção/ recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.
- 5.18.1 Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverão retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.
- 5.18.2 - Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".
- 5.18.3 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Comunicar a Comissão Especial designada pelo CMDCA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) serviços em que se verifiquem danos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo estipulado pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Paraná, nº 2.601, Sala 501 – Bairro São José
Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229 - 8118 – gabineteprefeitodivinopolis@gmail.com

6.3 Manter rigorosamente atualizadas as informações que permitam a sua futura localização, sob pena de ficar sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

7.1 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do serviço objeto deste instrumento.

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado fora das especificações deste instrumento de contratação direta;

7.3 Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento de contratação direta;

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

8.1 O Gestor do contrato oriundo deste instrumento de contratação direta será o Gabinete do Prefeito.

8.2 A fiscalização, acompanhamento e avaliação se darão através da Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Divinópolis, maio de 2024.

(assinado digitalmente)
FERNANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Governo
GABINETE DO PREFEITO

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JE2**1R5****XP3****2W5**